

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Caxambu

**[Revogado pela Portaria TRT3/VTCAx 2/2023]**

**PORTARIA VTCAx N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias aos processos que tramitam no Pje, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O DR. JOSÉ RICARDO DILY, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT N° 185, de 24 de março de 2017](#), alterada pela [Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.193 do [CPC/2015](#);

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada/acautelamento na secretaria de documentos físicos, tais como **Pen Drive**, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao **caput** deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais como **Google Drive**, **Dropbox**, **Onedrive**, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (**link** de acesso) por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo a que se referir, no mesmo prazo que possui para anexar os demais documentos no Pje

§3º Os **links** juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, **spyware**, **trojan horses**, **worms** etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiros;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao **link** de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da disponibilização do **link** no processo, hipótese em que, adotar-se-á o disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de **jus postulandi**, a secretaria da Vara poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º A implementação do armazenamento em "nuvem" possibilitará amplo acesso aos documentos, que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao **link** disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá disponibilizar um **link** para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no Pje por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do artigo primeiro desta portaria.

Art. 4º Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o Magistrado poderá, em despacho fundamentado, recusar a juntada na forma desta portaria,

concedendo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com ou sem conversão, observadas as normas legais;

§ 1º. A critério do Magistrado, confirmada a incompatibilidade com o Pje, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, **caput**, da [Resolução 185/17](#), alterada pela [Resolução n. 249/19](#), ambas do CSJT).

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos a exame do Magistrado.

Art. 6º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Caxambu, 29 de novembro de 2022.

**JOSÉ RICARDO DILY**

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG